



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2024

ACRESCENTA O §9º, AO ARTIGO 37, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 37 do Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, o §9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

[...]

§ 9º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de lei específica, decreto ou instrução normativa, os procedimentos necessários à análise e aprovação dos projetos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa proporcionar maior flexibilidade ao Poder Executivo para regulamentar os procedimentos necessários à análise e aprovação de projetos arquitetônicos. Ao permitir que esses processos sejam definidos por meio de instrução normativa, decreto ou lei específica, o texto garante a possibilidade de atualizações mais ágeis, sem a necessidade de revisões constantes da legislação principal. Isso confere ao Poder Executivo autonomia para adaptar as regras conforme as demandas e peculiaridades da cidade, mantendo o processo de concessão de licenças, análise e aprovação de projetos, habite-ses, sempre atualizado e com procedimentos administrativos que atendam a real necessidade da sociedade.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

**BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB**